



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 081/2025, de 01 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa à criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SECDEL, e a red denominação de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para Secretaria Municipal de Educação – SEMED, alterando a Lei Municipal 852 e a 853, ambas de 2019 e a Lei Municipal 1.071/2022.

O presente projeto tem como objetivo atender às demandas crescentes da Administração Municipal em diversas áreas estratégicas, em especial na promoção de políticas públicas culturais, esportivas e de Lazer.

A criação da nova Secretaria permitirá uma maior eficiência na execução dessas políticas, segregando as atribuições que atualmente estão acumuladas na Secretaria de Educação, o que tem gerado sobrecarga e dificuldades operacionais.

Além disso, essa reorganização administrativa alinha-se à necessidade de otimização da estrutura pública, buscando atender de forma eficaz as demandas da população. Essa nova estrutura administrativa foi cuidadosamente planejada para atender melhor às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

Cumpré destacar que todas as alterações propostas encontram respaldo no planejamento estratégico deste Executivo, sendo compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, já constando no Orçamento de 2026. Adicionalmente, a proposta está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal e à legislação municipal.

Por fim, ressaltamos que o presente projeto visa aprimorar a estrutura administrativa, promovendo eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços públicos à população de Rio Crespo.

Reafirmamos o compromisso desta gestão em trabalhar pelo desenvolvimento sustentável e pela qualidade de vida de todos os cidadãos.

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para o fortalecimento da Administração Municipal e para a implementação de políticas públicas que atendam aos anseios da nossa comunidade.

Rio Crespo - RO, 01 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 01-09-25
Midian Mayara de O. Neves
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
02-09-25

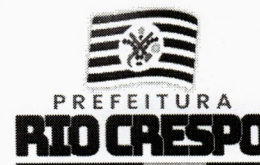
Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 081, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL, altera a Lei Municipal n.º 852/2019, a Lei Municipal n.º 853/2019 e a Lei Municipal n.º 1071/2022, cria cargo e transfere alguns cargos existente nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, e a redenomina, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer no Município de Rio Crespo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Departamento de Esporte e Lazer;
- IV – Divisões
- V – Seções

Art. 3º - São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:

I - Na área de cultura:

- a) promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- b) desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- c) coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;
- d) articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural;
- e) incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

II - Na área de esporte:

- a) elaborar e implementar programas e projetos de incentivo à prática de esportes;
- b) promover e organizar eventos esportivos e recreativos, bem como campeonatos e torneios;
- c) administrar, manter e zelar pela infraestrutura esportiva do Município, como ginásios, quadras e campos;
- d) desenvolver ações que promovam a inclusão social por meio do esporte;
- e) apoiar associações esportivas locais e incentivar a formação de atletas.
- f) dar suporte aos deslocamentos dos atletas em participações locais, regionais, estaduais e nacionais por meio de recursos próprios ou patrocínios;
- g) executar outras atividades correlatas.

III – Na área de lazer:

- a) planejar e organizar eventos institucionais, comunitários e comemorativos no Município;
- b) apoiar a realização de eventos de lazer, promovidos por entidades públicas e privadas;
- c) incentivar e coordenar iniciativas que promovam o Município como destino para eventos regionais e nacionais;
- d) proporcionar suporte logístico e operacional para a realização de eventos municipais ligados ao lazer;

IV - Competências Gerais:

- a) elaborar planos, programas e projetos integrados que atendam às áreas de cultura, esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- b) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das políticas setoriais;
- c) promover ações integradas entre as coordenadorias vinculadas à Secretaria;
- d) garantir a execução orçamentária e financeira das políticas e programas da pasta;
- e) realizar estudos, levantamentos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas nas áreas de sua competência.
- f) propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- g) promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- h) elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer será chefiada por um Secretário Municipal, criado por esta lei, sendo este cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

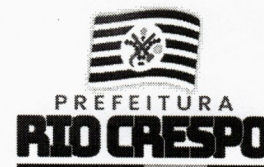
- I - Representar a Secretaria perante os demais órgãos da Administração Pública e entidades externas;
- II - Planejar e coordenar as ações da Secretaria, em conformidade com os planos e diretrizes do Governo Municipal;
- III - supervisionar os atos administrativos e operacionais da Secretaria;
- IV - Propor políticas públicas e iniciativas nas áreas de atuação da Secretaria.

Art. 5º Fica renomeada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º A Lei de criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer promoverá mudanças na estrutura organizacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer será integrada pelo:

- a) Secretaria;
- b) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Esporte e Lazer.

§2º - No anexo I da Lei 852/2019, onde consta os Órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, será acrescentado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, sendo retirado da Secretaria Municipal de Educação o que se refere a cultura, o desporto e o lazer.

Art. 7º - Os cargos relacionados no anexo I desta lei, vinculados anteriormente a lei 1087/2023, com exceção ao cargo de Secretário, que é criado por esta lei, ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer – SECDEL, cujas atribuições, condições de exercício e requisitos para investidura, constam na Lei 1071/2022, que serão automaticamente incorporados ao Anexo IV da Lei Municipal 853/2019, ficando assim criado o Quadro de Cargos em Comissão dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo, pertencentes a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, anexo I.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, 01 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

cargo, carga horária, quantidade de vagas e salário.

- Secretário de Cultura, desporto e lazer.....40hs....01....R\$ 6.954,92
- Diretor do departamento de cultura.....40hs....01....R\$ 2.200,00
- Diretor do departamento de esporte e lazer.....40hs....01....R\$ 2.200,00
- Chefe de divisão de Cultura.....40hs...01....R\$ 1.800,00
- Chefe de divisão de esporte e lazer.....40hs...01....R\$ 1.800,00
- Chefe de divisão de esporte masculino.....40hs...01....R\$ 1.800,00
- Chefe de divisão de esporte Feminino.....40hs...01....R\$ 1.800,00
- Chefe de Seção de festas populares.....40hs...01....R\$ 1.700,00

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com